



PROCESSO Nº 1342/17

PROTOCOLO Nº 14.195.074-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 631/17

APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PALMITAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2496/17 – Sued/Seed, de 18/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê em 29/07/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Palmital – Ensino Fundamental e Médio, do município de Boa Esperança, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Palmital – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua dos Estudantes, s/nº, município de Boa Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3815/17, de 15/08/17, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/17 a 27/07/22.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 720/91, de 27/02/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2291/95, de 09/06/95. A última renovação foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7643/12, de 13/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 19/12, de 07/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13/02/12 a 13/02/17.



PROCESSO Nº 1342/17

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 190)

NUCLEO: 13 - GOIOERE		MUNICIPIO: 0300 - BOA ESPERANCA									
ESTAB.: 00188 - PALMITAL, C E C DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE					ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE					2					
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	2						
	MATEMATICA		3	4	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL		4	4	4						
	L E M-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Fevereiro DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ademir José Santana
Chefe NRE Goioerê
Decreto Nº 4413/2016
RG 7.048.579-6
CPF 027.835.449-11

1.3 Relatório de Avaliação Interna (fl. 191)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	26	27	22	21	19	14	10	05	05	01	00	03	08	03	03	02	-	03	-	03	04	13	11	14	14	13
2º	21	20	17	14	19	17	02	02	03	01	02	-	03	03	01	00	-	02	-	03	05	19	13	11	09	12
3º	14	22	14	12	09	12	-	02	-	-	00	02	02	02	01	01	-	-	-	-	02	12	18	12	11	06



PROCESSO N° 1342/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 192)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 10/17, de 17/03/17, do NRE de Goioerê, composta pelas técnicas pedagógicas: Vera Lúcia Campos e Ângela Cristina Lopes de Sá Leal, licenciadas em Pedagogia e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 07/04/17, à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

(...)A escola justificou que o atraso(...) ocorreu devido a direção licenciar-se para concorrer ao pleito eleitoral de 03/07/2016 a 03/10/2016 e quando retornou houve a diminuição de uma funcionária do administrativo, e por fim, houve a saída da secretária em final de dezembro de 2016, sendo que somente houve contratação de nova secretária a partir de 10/02/2017.

(...) Possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Olavo Bilac – EIEF(...) verifica-se que a instituição de ensino encontra-se em bom estado de conservação, é arejada, limpa, com boa iluminação, proporcionando um ambiente favorável às atividades do Ensino Médio, bem como, os recursos materiais e pedagógicos que atendem o curso. Verificamos a necessidade de melhor organização dos depósitos existentes nesta instituição(...)

(...) O ambiente do **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, com 38,75 m², está adequado. Possui 21 banquetas, 01 bancada com pia, 01 mesa, 02 armários de aço(...) Quanto ao material químico, este é armazenado para posterior descarte.

(...) No **laboratório de Informática**, com 49,77 m², há 17 computadores do Proinfo, quinze mesas(...) 09 computadores do Paraná Digital(...)

(...) A **biblioteca** com área de 69,99 m², é um ambiente aconchegante, bem ampla, arejada e iluminada, contando com nove janelas basculantes(...) O acervo bibliográfico para o curso está atualizado e são suficientes para atender a demanda.

(...) A **quadra de esporte**, com 542,20 m², é coberta, fechada com muros baixos e com alambrado(...)

(...) Em relação a **acessibilidade**, a escola se situa num terreno basicamente plano, não apresentando muitos degraus que possam impedir a locomoção de cadeirante. Para o acesso ao pátio coberto há uma rampa. Não conta com banheiro adaptado.

(...) O **Atestado de Conformidade** datado de 06/03/17, atesta que o Colégio(...) cumpriu todas as exigências previstas no Art. 17, do Decreto Estadual nº 4587, de 14 de julho, de 2016.

(...) O Auto/Termo nº 01/2017 da Secretaria de Saúde Roland Teske, datado de 06/03/2017, menciona que as condições de infraestrutura, banheiro, lavatórios, calhas, refeitório e sistema de hidráulica, atendem as condições de uso estabelecidas nas Leis e Normas do Código Sanitário do Estado do Paraná, em vigor. Estando assim, em condições para desenvolver as atividades escolares pertinentes a este Estabelecimento de Ensino.

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 201, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que o docente que ministra a disciplina de Física é licenciado em Ciências Contábeis e o docente da disciplina de Filosofia é licenciado em Estudos Sociais, com Especialização em Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.



PROCESSO N° 1342/17

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 205).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 207)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2285/17, de 15/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que o prédio escolar apresenta bom estado de conservação, com laboratórios, biblioteca e acervo bibliográfico, recursos materiais, pedagógicos que atendem ao curso em pauta, de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não atende plenamente às normas de acessibilidade em vigor.

Os docentes comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que ministra a disciplina de Física, que é licenciado em Ciências Contábeis, e o docente da disciplina de Filosofia, que é licenciado em Estudos Sociais, com Especialização em Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve o Certificado de Conformidade. Dispõe de Auto/Termo nº 001/2017, emitido pela Secretaria de Saúde Roland Teske, Departamento de Vigilância Sanitária, o qual ressaltou que a infraestrutura do ambiente escolar atende à legislação vigente, “Estando assim em condições para desenvolver as atividades escolares pertinentes a este Estabelecimento de Ensino.”

Cabe informar que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido ao ano atípico, em que a direção licenciou-se para concorrer ao pleito eleitoral e, também, por problemas relativos aos profissionais da área administrativa.

Foi apensado ao processo, em 14/11/17, cópia do Auto/Termo emitido pela Vigilância Sanitária do município de Boa Esperança. (fl. 211)



PROCESSO N° 1342/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Palmital – Ensino Fundamental e Médio, do município de Boa Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13/02/17 a 13/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade em vigor.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O NRE de Goioerê deverá indicar docentes habilitados para as disciplinas de Física e Filosofia.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Marcelo Oltramari
Vice-Presidente da CEMEP no exercício da presidência

Oscar Alves
Presidente do CEE